



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N° 9/2020-00024  
Modalidade: Pregão Presencial - SRP

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais necessários para instalação e manutenção do Sistema de Monitoramento e de Segurança para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e Fundos Municipais.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, tipo: Menor Preço.

Trata-se de Registro de preços eventual fornecimento de materiais necessários para instalação e manutenção do sistema de monitoramento e de segurança para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e Fundos Municipais.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA n° 7739/TCM/PA art. 1° Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub exame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei n° 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei n° 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de processo licitatório cuja finalidade é registrar o preço de determinado material ou serviço em Ata de Sistema de Registro de Preços em quantidade estimada condicionando que o licitante vencedor (detentor de Ata de Registro de Preços) registre seu preço por um determinado período, não superior a 12 (doze meses), e sempre que solicitado este deverá fornecer à Administração Pública pelo preço registrado.

O ponto fundamental no Sistema de Registro de Preços é que a Administração não é obrigada a contratar, adquirindo os bens ou serviços. Com a Ata de Registro de Preços a Administração



compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, dentro dos quantitativos máximos licitados e do prazo da validade da ata.

#### DOS AUTOS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação, bem como autorização assinada pelos ordenadores de despesas;
2. Foi realizada pesquisa de preços pelo setor competente, no caso, o Departamento de Compras Municipal;
3. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
4. Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;
5. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
6. Consta nos autos justificativa para a não realização do pregão eletrônico;
7. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
8. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
9. Compareceu ao certame o licitante E. ANDRÉ SILVA COMÉRCIO ME, CNPJ Nº 19.658.768/0001-85;
10. A empresa foi devidamente habilitada e participou da fase de lances;
11. A ATA, consta devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros e relata todas as ocorrências do certame;
12. Não constam nos autos impugnações e recursos;
13. Foram cumpridas as exigências relativas a publicação do certame;

É o necessário a relatar.

Ao opinativo


#### CONCLUSÃO

Após análise dos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação, constata-se que o processo licitatório em tela, encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,  
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 01 de outubro de 2020

  
Ana Feio  
Controladora Geral Municipal  
Decreto Nº 122/2017